



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 020/2020, de 02 de Abril de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO “NOVO CORONAVÍRUS” (SARS-COV-2) – COVID-19, COBRADE DEFESA CIVIL Nº 15110, E D’OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora KATIANE FEITOSA DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o que dispõe o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Ipixuna do Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 609/2020 e Decreto Municipal nº 19/2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2020 que aprovou a Nota Técnica nº 02/2020 a qual orienta os municípios na execução dos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia causada pela “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO AINDA que o Comitê Municipal de Gestão de Crise relatou a quantidade significativa de casos suspeitos de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19 no Município de Ipixuna do Pará, bem como o relatório final exarado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração de situação de emergência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município de Ipixuna do Pará, para enfrentamento da pandemia mundial do "novo coronavírus" (Sars-Cov-2) – COVID-19 e eventuais outras doenças infectocontagiosas.

Art. 2º. Para enfrentamento da Situação de Emergência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Suspensão das aulas de toda a rede pública e privada no Município de Ipixuna do Pará até o dia 15 de abril de 2020, podendo tal período ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos da infecção causada pelo "novo coronavírus" (Sars-Cov-2) – COVID-19.

II - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concorrente com o art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará a planejamento para reposição das aulas dos alunos da rede pública municipal cujo calendário fique comprometido por conta da paralização de que trata este artigo.

Art. 3º. Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde, devendo, àqueles que já estiverem em afastamento, retornar imediatamente aos seus postos de trabalho apresentando-se aos seus superiores imediatos, devendo a Secretaria de Administração e Recursos Humanos elaborar plano de reposição de férias aos servidores atingidos pela regra disposta no caput deste artigo a ser executado após o fim da situação de emergência ora decretada.

Art. 4º. Durante a vigência da Situação de Emergência ora decretada ficam terminantemente proibidas as realizações de seminários, simpósios, palestras, encontros e congressos municipais e/ou regionais de quaisquer naturezas, bem como demais programações públicas e privadas que provoquem aglomeração de pessoas no âmbito do município de Ipixuna do Pará.

Art. 5º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

III - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

Art. 6º. Nos processos e expedientes administrativos, durante o período de vigência da Situação de Emergência ora decretada, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Parágrafo Único. A suspensão prevista no “caput” deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 7º. Durante a vigência da Situação de Emergência ora decretada ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em geral nos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o expediente administrativo ser executado exclusivamente para as atividades internas.

§1º Os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal de Ipixuna do Pará manterão atendimento ao público apenas através de meios eletrônico e/ou telefônico.

§2º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal de Ipixuna do Pará incentivará a prática de teletrabalho (*home office*) em todos os seus órgãos e entidades, especialmente aos servidores que tenham idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou que componham qualquer grupo de risco, devidamente comprovadas através de atestado médico.

§3º A suspensão de que trata o caput deste artigo poderá ser estendida de acordo com os agravos epidemiológicos da infecção causada pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

Art. 8º. Ficam suspensos quaisquer viagens e/ou diligências de servidores públicos municipais para fora do Estado do Pará ou qualquer outro município, local ou região que se tenha notícia de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção causada pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.

Art. 9º. Durante a vigência da Situação de Emergência ora decretada ficam PROIBIDAS as emissões de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos festivos, públicos ou privados, que provoquem aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia ou prostração, dificuldade pra respirar e se enquadrem na definição de casos suspeitos de infecção pelo “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19, ou que tenham diagnóstico positivo, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens internacionais e/ou regionais oriundos de municípios com casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho (*home office*), pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados do efetivo retorno.

§3º Todos os munícipes que tenham regressado de viagens nacionais e/ou internacionais oriundos de municípios, regiões e/ou países com casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo "novo coronavírus" (Sars-Cov-2) – COVID-19 ficam obrigatoriamente submetidos a regime de quarentena, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados do efetivo retorno a Ipixuna do Pará.

§4º Os servidores públicos municipais residentes em outros municípios que necessitem deslocar-se diariamente para realizar seus trabalhos em Ipixuna do Pará deverão apresentarem-se aos seus superiores imediatos para fins de se avaliar a possibilidade de realização das funções inerentes ao respectivo cargo através de teletrabalho (*home office*).

Art. 11. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - Ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - Ampliação de postos de atendimento e vacinação;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

II - Que disponibilize informações via atendimento remoto, com a possibilidade de atendimento realizado com base em "script" que permita identificar potencial pessoa infectada;

III - Que inclua mensagem de orientação aos cidadãos por meio de atendimento remoto sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV - Que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V - Que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 12. Sem prejuízo das previsões contidas no §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, no âmbito do município de Ipixuna do Pará são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população local.

I - Supermercados e comércio de alimentos in natura necessários ao abastecimento da comunidade local;

II - Farmácias e comércio de medicamentos para atendimento da comunidade local;

III - Postos de gasolina e comércio de combustíveis destinados ao abastecimento da comunidade local;

§1º As atividades dispostas nos incisos I, II, e III do caput deste artigo, e as demais poderão funcionar desde que controlem o acesso de clientes e fregueses, com o objetivo de impedir aglomerações em suas dependências.

§2º Em quaisquer casos, os estabelecimentos comerciais e atividades existentes no município de Ipixuna do Pará que não se enquadrem no disposto acima deverão adotar medidas preventivas e de higiene para evitar a contaminação e infecção pelo "novo coronavírus" (Sars-Cov-2) - COVID-19, tais como:

I - Providenciar que seus empregados e colaboradores utilizem todos o equipamento de proteção individual e higienização do seu pessoal e instalações destinados à evitar contágio e disseminação de infecção pelo do "novo coronavírus" (Sars-Cov-2) - COVID-19.

II - Controlem a entrada de clientes e fregueses em suas dependências, sendo permitido, no máximo, acesso de 02 (duas) pessoas por vez;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

III – Quando, pela natureza da atividade ou serviço, não for possível a execução da medida anterior, que o atendimento aos clientes e fregueses se dê no formato de *delivery*.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Guarda Municipal de Ipixuna do Pará deverão fiscalizar e coibir a execução de quaisquer atividades ou serviços em desacordo com este Decreto.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do presente Decreto, caso necessário, o Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a requisitar reforço das polícias militares e civil.

Art. 14. O Gabinete da Prefeita fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) COVID-19, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará enquanto durar a pandemia.

§1º O interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a para o e-mail gabinete@ipixunadopara.pa.gov.br, contendo a qualificação minuciosa do bem que se pretende doar;

§2º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento, salvo se assim o requerer o doador.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que avalie quais os programas que devem ser mantidos em execução durante a vigência da Situação de Emergência ora decretada.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 17. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 18. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo da administração pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

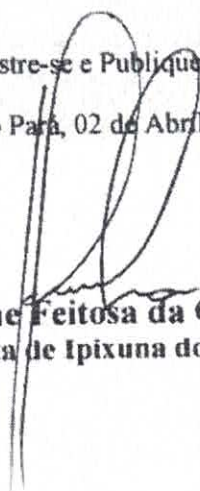
Art. 19 Nos termos do §4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, quem descumprir as normas deste Decreto estará sujeito às penas do art.10, VII da Lei 6.437/77, concorrente com os artigos 267 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 20 Os atos de descumprimento do presente Decreto deverão ser autuados e registrados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Guarda Municipal e Policias Militar e Civil e encaminhados à Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará para as providências criminais cabíveis.

Art. 21 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Ipixuna do Pará, 02 de Abril de 2020.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita de Ipixuna do Pará.